

NOTA PÚBLICA

A ex-Prefeita de Brejão, **Elisabeth Barros de Santana**, vem a público prestar esclarecimentos a respeito das informações divulgadas sobre a sentença proferida na Ação Popular nº 0801006-07.2024.4.05.8305.

É necessário esclarecer que a sentença **não reconheceu** apropriação de dinheiro público, corrupção, fraude, enriquecimento ilícito ou utilização de recursos em benefício pessoal da ex-Prefeita.

O que o Juízo entendeu foi que os recursos vinculados ao antigo FUNDEF teriam sido empregados em finalidade considerada **incompatível** com as regras de manutenção e desenvolvimento do ensino, sob o fundamento de que as quadras, embora também utilizadas pelas escolas em atividades esportivas, recreativas e pedagógicas, teriam **utilização comunitária predominante**. Por essa razão, foram consideradas pelo Juízo como **equipamentos de infraestrutura** destinados à coletividade, e não primordialmente à rede municipal de ensino.

Também não se trata de obras fictícias ou inexistentes. A própria sentença reconhece que **as três quadras poliesportivas foram efetivamente construídas** nos Sítios Mamoeiro, Medéia e Barreiros e **foram incorporadas ao patrimônio público do Município**. Não houve, no julgamento, reconhecimento de superfaturamento, pagamento por serviços não executados ou desaparecimento dos valores empregados.

A conclusão contida na sentença foi baseada, em parte relevante, em perícia social e inspeção judicial **realizadas em março de 2026**. Naquele momento, Elisabeth já não administrava o Município havia mais de um ano, pois seu mandato se encerrou em **31 de dezembro de 2024**. A forma de administração das quadras, a organização de sua utilização, o controle de acesso e a destinação observada durante a perícia já estavam, portanto, sob responsabilidade da gestão municipal **sucedora**.

Trata-se de aspecto relevante, pois a forma como um equipamento público é administrado mais de um ano após o encerramento de um mandato não demonstra, por si só, a destinação originalmente estabelecida pela gestão anterior.

A condenação ao ressarcimento integral do valor do contrato também é considerada injusta. **As quadras foram construídas, permanecem existentes e foram incorporadas ao patrimônio municipal**. Assim, exigir que seja devolvido integralmente o valor empregado, enquanto o Município conserva as três obras, implica situação que poderá resultar em enriquecimento sem causa do próprio Município, uma vez que as quadras permanecem incorporadas ao patrimônio público.

Reafirmo que sempre agi com a certeza de que as quadras serviriam à educação, ao esporte e às comunidades rurais de Brejão. Reitero, ainda, meu respeito ao Poder Judiciário, às instituições e ao devido processo legal.

Por considerar a decisão injusta, a medida judicial cabível já foi apresentada. A matéria permanece sujeita à apreciação do próprio Juízo.

Elisabeth Barros de Santana
Ex-Prefeita de Brejão/PE